L E I . . . . . Nº 22/67.

SÚMULA- Autoriza o Município adquirir de Dª - Anita Sad Fraro, as datas nºs 6 e 7 - da quadra nº 113 do perímetro urbano - desta cidade, pelo preço de NCR$ - - 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) , pagos em três parcelas mensais de NCR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), - abrir crédito especial no mesmo valor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Campo Mourão autorizado a adquirir por compra feita a Dª Anita Sad Fraro, as datas nºs 6 e 7, da quadra nº 113, do perímetro urbano desta Cidade, pelo preço certo e ajustado de NCR$ 3.000,00.

ART. 2º - O preço que se refere o art. 1º, será pago em - três prestações mensais de NCR$ 1.000,00 (hum - mil cruzeiros novos) cada uma, vencíveis de trinta em trinta dias a partir da publicação da presente Lei.

ART. 3º - Fica a disposição da Contabilidade, para efeito das despesas decorrentes da presente lei, em crédito especial no valor de NCR$ 3.000,00 (três - mil cruzeiros novos).

ART. 4º - Como recurso para abertura dêste Crédito Especial, fica autorizada a Divisão de Contabilidade, a -/ usar o superavit Econômico do Exercício anterior.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 12 de julho de 1967

Rosalino Salvadori

ROSALINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL